



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 1925

Página: 54

Data: 24 / 03 / 2022

LEI Nº 1.032/2022

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Concede as reposições inflacionárias dos anos de 2020 e 2021, respectivamente, 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) e 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), perfazendo o percentual total de 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) aos servidores estatutários, celetistas e aos conselheiros tutelares do Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores constantes no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal